



CONTRATO-PROGRAMA PARA A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Considerando que:

- I. Compete ao Município de Torres Vedras através da sua Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos das alíneas u) e ff) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- II. A Promotorres, E.M. tem em parte, como objeto, nos termos do artigo 4º dos seus Estatutos, a promoção, gestão, organização e patrocínio de eventos, podendo ainda exercer, acessoriamente, as atividades de comercialização de bens e de prestação de serviços, desde que relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto;
- III. Nos termos dos artigos 27º, 45º alínea a) e 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste expressamente dos seus estatutos, celebrando-se para o efeito um contrato-programa;
- IV. A Promotorres, E.M. organiza e produz há vários anos eventos com um impacto relevante na economia local e que contribuem de forma sustentada para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V. A Promotorres, E.M. possui os recursos humanos e a experiência necessárias para a organização e gestão de eventos, reunindo as condições legais e estatutárias para tal;
- VI. Da análise aos recursos materiais e humanos do Município se concluiu que a centralização da organização dos grandes eventos do concelho era benéfica e que seria vantajoso para o interesse municipal a delegação de poderes e competências na Promotorres, E.M. para a organização, gestão e exploração destes eventos.



Assim, entre o

Município de Torres Vedras, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 502173653, sito na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, representado pela presidente da Câmara Municipal, Laura Maria Jesus Rodrigues, adiante designado abreviadamente por Município ou Primeiro Outorgante,

e

Promotorres, E.M., empresa municipal com o NIPC 503941565, sita na Avenida Tenente-Coronel João Luis de Moura, Edifício do Mercado Municipal, Loja A, em Torres Vedras, representada pelo presidente do Conselho de Administração, Rui Pedro Penetra da Luz, e pela vogal do Conselho de Administração, Sandra de Oliveira Pedro, adiante designada abreviadamente por Promotorres ou Segunda Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Constituem objeto do presente contrato-programa a delegação dos poderes e competências para a organização e gestão dos seguintes eventos:
 - a) Carnaval de Torres Vedras;
 - b) Feira Rural;
 - c) Feira de São Pedro;
 - d) BeFashion;
 - e) Carnaval de Verão;
 - f) Santa Cruz Ocean Spirit;
 - g) Feira de Verão;
 - h) Festas de Torres Vedras;
 - i) Festival das Vindimas;
 - j) Programa de Natal;
 - k) Passagem de Ano.



2. A delegação referida no número anterior diz respeito a:

- a) Planear e montar todos os meios materiais e mobilizar os meios humanos necessários ao bom desenrolar de todas as atividades, com vista à plenitude da realização dos eventos;
- b) Articular com as autoridades de segurança e socorro e demais entidades com competências nas matérias relacionadas com a realização das atividades;
- c) Efetuar o apoio de secretariado antes e no decurso dos eventos;
- d) Organizar, gerir e efetuar a limpeza do espaço público adstrito à realização dos eventos, em articulação com as respetivas autarquias;
- e) Promover a comunicação dos eventos nos termos da cláusula 4ª;
- f) Cobrar e arrecadar as receitas da venda de produtos de merchandising, aluguer de equipamentos, venda ambulante, publicidade, bilheteira, patrocínios ou outras que advenham dos referidos eventos.

Cláusula 2ª

Obrigações da Promotorres, E.M

No âmbito do presente contrato-programa compete à Promotorres, E.M.:

- a) Dar cumprimento à realização integral das competências e poderes delegados pela cláusula 1ª;
- b) Apresentar o relatório demonstrativo do resultado financeiro e o relatório de avaliação até 30 e 60 dias após o término de cada evento, respetivamente;
- c) Facultar ao Município os documentos de prestação de informação e contas relativos ao objeto do contrato, nomeadamente relatórios de gestão e documentos previsionais;
- d) Comunicar todos os eventos objeto deste contrato-programa nos termos da cláusula 4ª;
- e) Instruir junto do Município o pedido para a obtenção das licenças necessárias à realização dos eventos;
- f) Apresentar o relatório final demonstrativo dos resultados dos indicadores de eficácia e eficiência até ao final do prazo de vigência do contrato.



Cláusula 3ª

Obrigações do Município de Torres Vedras

No âmbito do presente contrato-programa compete ao Município de Torres Vedras:

- a) Assegurar, exercendo os seus poderes de controlo, superintendência e tutela, a boa gestão dos poderes e competências delegados;
- b) Assegurar a atribuição do subsídio à exploração previsto na cláusula 5ª;
- c) Acompanhar a execução física e financeira do presente contrato-programa;
- d) Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do contrato, nomeadamente relatórios de gestão e documentos previsionais;
- e) Facultar os documentos previstos no n.º 3 da cláusula 4ª;
- f) Ceder os direitos de utilização das marcas registadas em seu favor à Promotorres para os efeitos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 1ª;
- g) Ceder à Promotorres, a título de usufruto, os materiais constantes no Anexo 1 para a realização dos eventos objeto deste contrato-programa, para outros eventos que venham a ser realizados pela empresa municipal ou para cedência e aluguer a entidades terceiras, devendo sempre ser dada prioridade de utilização ao Município quando estes materiais forem solicitados;
- h) Isentar a Promotorres do pagamento de taxas municipais diretamente relacionadas com a realização dos eventos objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 4ª

Comunicação

1. A Promotorres assegura a totalidade da execução da comunicação dos eventos objeto do presente contrato-programa.
2. Nos eventos mencionados nas alíneas a), c), f) e h) do n.º 1 da cláusula 1ª, pelo seu contexto na identidade do território e da Marca Torres Vedras, caberá ao Município todo o planeamento estratégico da comunicação, o desenvolvimento do ambiente de comunicação e a validação de eventuais produtos de merchandising explorados pela empresa municipal.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior o Município elabora, anualmente, um documento para cada um dos eventos que incluiu:
 - i. Texto descritivo do evento, frase-síntese e glossário (se aplicável).
 - ii. Ambiente gráfico.



- iii. Estratégia de comunicação com os seguintes conteúdos:
- Públicos-alvo da comunicação;
 - Mediação com a comunicação social;
 - Alinhamento com o Plano de Ação da Marca Torres Vedras;
 - Alinhamento com o Plano Estratégico de Desenvolvimento e Marketing Turístico;
 - Outros elementos que o Município considere relevantes para a prossecução da estratégia de comunicação de cada evento.

Cláusula 5ª

Subsídio à Exploração

- O presente contrato determina a atribuição anual de um subsídio à exploração nos seguintes termos e montantes:
 - Feira Rural – 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros);
 - BeFashion – 15.000,00€ (quinze mil euros);
 - Carnaval de Verão – 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);
 - Santa Cruz Ocean Spirit – 290.000,00€ (duzentos e noventa mil euros);
 - Festas de Torres Vedras – 265.000,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil euros);
 - Festival das Vindimas – 40.000,00€ (quarenta mil euros);
 - Programa de Natal – 185.000,00€ (cento e oitenta e cinco mil euros);
 - Passagem de Ano – 20.000,00€ (vinte mil euros).
 - Apoio à produção dos eventos - 110.000,00 (cento e dez mil euros).
- A justificação para a atribuição de subsídio aos eventos enunciados no número anterior prende-se com o facto de serem eventos não geradores de receita, ou cuja receita não é suficiente para cobrir as despesas necessárias à realização dos mesmos.
- A justificação para a atribuição do subsídio referido na alínea i) do n.º 1 da presente cláusula prende-se com o facto de ser necessária uma equipa permanente para a preparação, produção e acompanhamento dos eventos.
- O pagamento dos montantes indicados nas alíneas a) a h) do n.º 1 da presente cláusula é efetuado 30 dias antes da realização do evento, ficando a Promotorres incumbida de entregar ao Município, no início de cada ano, o calendário dos eventos.
- O pagamento do montante indicado na alínea i) do n.º 1 da presente cláusula é trimestral.



Cláusula 6ª

Ajustamento do Subsídio à Exploração

1. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado, sem mais formalidades, por devolução ou compensação caso se verifique um equilíbrio das contas da empresa, decorrente da obtenção de rendimentos próprios de valor superior ao estimado ou de gastos inferiores ao previsto, ou um desequilíbrio das contas como resultado da ocorrência de casos de força maior previstos na cláusula seguinte.
2. A avaliação da possibilidade referida no número anterior decorre da apresentação do relatório demonstrativo do resultado financeiro a que se refere a alínea b) da cláusula 2ª do contrato-programa.

Cláusula 7ª

Força Maior

1. Para todos os efeitos do presente contrato, são consideradas de força maior as circunstâncias imprevistas e anormais que, cumulativamente:
 - a) Impossibilitem ou onerem, de modo significativo e fundamentado, o cumprimento pela Promotorres;
 - b) Sejam alheias à sua vontade e ao seu controlo;
 - c) Cujas ocorrências e respetiva produção de efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível de impedir.
2. Podem constituir casos de força maior, verificando-se os pressupostos no número anterior, designadamente, condições climatéricas excecionalmente adversas, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, vandalismo e motins.
3. A ocorrência de um caso de força maior terá como efeito potencial exonerar a Promotorres da responsabilidade emergente do não cumprimento pontual das obrigações previstas no presente contrato, devendo o subsídio à exploração ser ajustado em função dos encargos variáveis face à interrupção das obrigações a que a Promotorres se encontra vinculada.

Cláusula 8ª

Recursos humanos e materiais

1. O Município poderá disponibilizar à Promotorres, pontualmente e sem custos, recursos humanos especializados, assim como máquinas e viaturas necessárias à execução do presente contrato.
2. Ficará a cargo da Promotorres o pagamento das horas suplementares que vierem a ocorrer no âmbito dos eventos objeto do presente contrato-programa e realizadas pelos recursos humanos disponibilizados pelo Município.



3. Para os materiais constantes no Anexo 1, que serão cedidos a título de usufruto nos termos da alínea g) da cláusula 3ª, a Promotorres deverá assegurar a boa utilização, o estado de conservação e o adequado acondicionamento e transporte, ficando responsável pela sua reparação ou substituição quando necessário.

Cláusula 9ª

Indicadores de Eficiência

A produtividade da organização e gestão dos eventos abrangidos pelo presente contrato-programa, indicados na cláusula 1ª, será aferida pela média obtida através dos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior em mais de 15% do valor da receita;
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros que não supere o valor da receita em mais de 15%;
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros de valor igual ou inferior ao valor da receita.

Cláusula 10ª

Indicadores de Eficácia

A qualidade do serviço prestado pela Promotorres será aferida pela média dos indicadores seguintes:

- a) Número de entradas/público no Carnaval de Torres Vedras, Feira de S. Pedro e Festival das Vindimas:
 - a) Ineficaz: inferior às verificadas no ano anterior;
 - b) Eficaz: igual às verificadas no ano anterior ou até 5% superior;
 - c) Muito eficaz: superior em mais de 5% à verificada no ano anterior.
- b) Número de ocorrências (de acordo com os relatórios do Plano de Coordenação e Intervenção – Proteção Civil de Torres Vedras) registadas nos recintos afetos à realização do Carnaval de Torres Vedras, Feira de S. Pedro, Carnaval de Verão e Santa Cruz Ocean Spirit:
 - a) Ineficaz: igual aos verificados no ano anterior;
 - b) Eficaz: inferior em 5% aos verificados no ano anterior;
 - c) Muito eficaz: inferior a mais de 5% dos verificados no ano anterior.



- c) No que respeita à “Feira Rural”, número médio de operadores participantes:
 - a) Ineficaz: inferior às verificadas no ano anterior;
 - b) Eficaz: igual às verificadas no ano anterior ou até 5% superior;
 - c) Muito eficaz: superior em mais de 5% à verificada no ano anterior.
- d) No que respeita à “Be Fashion”, número de marcas/lojas aderentes:
 - a) Ineficaz: inferior ou igual a 8;
 - b) Eficaz: de 9 a 11;
 - c) Muito eficaz: igual ou superior a 12.
- e) No que respeita ao “Carnaval de Verão”, número de participantes a desfilar:
 - a) Ineficaz: inferior ao verificado no ano anterior;
 - b) Eficaz: igual ao verificado no ano anterior ou até 5% superior;
 - c) Muito eficaz: superior em mais de 5% ao verificado no ano anterior.
- f) No que respeita ao “Santa Cruz Ocean Spirit”, número de atletas e número de participantes nas várias atividades:
 - a) Ineficaz: inferior aos verificados no ano anterior;
 - b) Eficaz: igual aos verificados no ano anterior ou até 5% superior;
 - c) Muito eficaz: superior em mais de 5% aos verificados no ano anterior.
- g) No que respeita ao “Festival das Vindimas”, número total de candidatas inscritas no evento e número total de visualizações dos episódios nas redes sociais:
 - a) Ineficaz: inferior ao verificado no ano anterior;
 - b) Eficaz: igual ao verificado no ano anterior ou até 5% superior;
 - c) Muito eficaz: superior em mais de 5% ao verificado no ano anterior, até ao limite máximo previsto em regulamento próprio.

Cláusula 11ª

Produção de efeitos e vigência

O presente contrato-programa inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e terá o seu término a 31 de dezembro de 2025.



Cláusula 12ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou adaptação, pelas partes, dos termos ou resultados previstos neste contrato-programa tem de ser precedida de prévia celebração da respetiva adenda, bem como da submissão, se necessária, às entidades legalmente competentes que na matéria se devam pronunciar e que poderão condicionar a alteração ou adaptação em causa.

Cláusula 13ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações assumidas neste contrato-programa, por qualquer uma das partes, confere nos termos gerais de direito, à parte cumpridora o direito de o resolver.
2. Para efeito do disposto no número anterior considera-se incumprimento definitivo por qualquer das partes se, notificada pela parte cumpridora, a parte faltosa não sanar a sua atuação no prazo de 15 dias, contados nos termos do art.º 87 do Código do Procedimento Administrativo.
3. A resolução terá lugar no prazo de 8 dias úteis após o conhecimento dos factos que a justifiquem através de comunicação escrita e fundamentada.

Cláusula 14ª

Cessação

O presente contrato-programa cessa:

- a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por extinção da Promotorres, E.M.;
- d) Por resolução nos termos definidos na cláusula anterior.

Cláusula 15ª

Controlo financeiro

A celebração do presente contrato não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, sendo efetuada mera comunicação à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, atento o disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



Cláusula 16ª

Enquadramento financeiro

O encargo financeiro decorrente do presente contrato-programa será suportado pela rubrica orçamental 0102/04010101.

Clausula 17ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações entre as partes serão efetuadas para as respetivas moradas indicadas na parte inicial deste contrato-programa, pelo que qualquer alteração nos contactos deve ser comunicada pelos mesmos meios à outra parte.

Feito em Torres Vedras aos 20 dias do mês de dezembro de 2023, ocupando 10 (dez) páginas e 1 (um) anexo, após parecer prévio do Fiscal Único e aprovação na reunião da Assembleia Municipal de Torres Vedras realizada no dia 19 de dezembro de 2023.

Município de Torres Vedras

Laura Maria Jesus Rodrigues

Promotorres, E.M.

Rui Pedro Penetra da Luz

Sandra de Oliveira Pedro



ANEXO 1

Material propriedade do Município de Torres Vedras que são cedidos à Promotorres, E.M.

Material	Quantidade
Aquecedores de exterior	3
Baias APE	163
Bancas de chapéu (bacalhaus)	64
Bancas Feira Rural imagem nova c/ toldos) (2mx1m)	110
Bancas Feira Rural imagem antiga c/ toldos) (2mx1m)	30
Bancas de madeira 130cm x 60cm	29
Bancos de madeira	236
Base de Mastros individuais	14
Bases de Chapéus	94
Cadeira Pai Natal + brinquedos (miniaturas)	1
Cadeiras Pretas	118
Cadeiras pé alto pretas	2
Cadeiras tipo realizador	54
Cadeiras vermelhas	52
Caixotes lixo pequenos interior	3
Cavaletes madeira Altos	6
Chapéus Sol Antigos	42
Chapéus Sol Cinza Novos	68
Dispensador de Álcool Gel	1
Esquadros	151
Estrados 3 degraus (Coro 2 peças cada degrau) (3) Nível 1 - 2.5x50x20 Nível 2 - 2.5x50x40 Nível 3 - 2.5x50x60	3
Estrados 3x3m_regie (1,25x1,25 cada)	4
Estrados c/pés telescópicos 40-60cm	9
Estrados pinho nórdico 2x1m	38
Grades (carnaval)	289
Mangueira de 5 metros meia polegada	1



Material (cont.)	Quantidade (cont.)
Mastros 6m	14
Mastros 7,5 m	99
Mastros encaixáveis	33
Mesas de apoio brancas	2
Mesas Madeira 185x70x76 altura_Tasquinhas	65
Mesas Redondas	9
Mesas Retangulares c/buraco p/Chapéu (2,5mx0,63cm)	9
Palco c/ cobertura 9x6m	1
Pés de Estrado 1 mt	162
Pés de Estrado 1.50 m	84
Pés de Estrado 20 cm	8
Pés de Estrado 25 cm	8
Pés de Estrado 35 cm	52
Pés de Estrado 50 cm	16
Pés de Estrado 60 cm	28
Pés de Estrado 70 cm	120
Puffs Vermelhos	4
Púlpito de acrílico	1
Púlpito Preto	2
Sofás para conferências	5
Tenda Régie Móvel espetáculos	1
Truss , quadrado (29cm), com 2mm, com aprox. 5x2,5 metros (medidas exteriores): 4 peças de 2 metros;2 bases simples (30x30cm); 2 cantos (em L) com 2 saídas	1